



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2023 (Contrato de Rateio)

Pelo presente, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.903.176/0001-41, com sede na Av. Francisco Alves da Silva, nº 443, centro, Deodápolis - MS CEP 79.790-000, doravante denominado **contratante**, neste ato representado pelo representante ao final assinado e qualificado, e, de outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA - CODEVALE**, consórcio público de direito público, de natureza autárquica, com sede na Avenida Eduardo Elias Zahran, 3.179, Edifício ASSOMASUL, Vila Antônio Vendas, CEP 79003-000, Campo Grande/MS, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 14.173.522/0001-08, neste ato representado por seu representante ao final assinado, doravante denominado **contratado**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 11.107/05, à Lei Federal nº 11.445/07 e ao Contrato de Consórcio Público e demais normas do Consórcio, o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Este contrato de rateio tem por objetivo a transferência de recursos públicos por parte do contratante ao contratado, para promover o adequado funcionamento e manutenção do CODEVALE, englobando despesas administrativas e de manutenção.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços previstos na cláusula anterior serão executados pelo contratado predominantemente em sua sede.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DO PAGAMENTO:

§1º O valor total estimado para o presente **Contrato de Rateio é de R\$ 66.917,11** (sessenta e seis mil, novecentos e dezessete reais e onze centavos) que será repassado em 07 (sete) parcelas mensais e sucessivas, sendo **06 parcelas no valor de R\$ 5.576,42** (cinco mil, quinhentos e setenta e seis reais e quarenta e dois centavos), com vencimento em todo o dia 10 dos meses de julho a dezembro de 2023, e **1 parcela no valor de R\$ 33.458,59** (trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), com data prevista para pagamento em 30 de junho de 2023.

Valores de despesas por Município/ano

	VALOR GLOBAL	VALOR POR MUNICÍPIO
Despesa Pessoal	R\$ 455.073,78	R\$28.442,11
Despesa corrente	R\$600.000,00	R\$37.500,00
Despesa capital	R\$ 15.600,00	R\$975,00
total	R\$ 1.070.673,78	R\$66.917,11

§2º A título de “jóia” pelo ingresso do Município de Deodápolis no CODEVALE, formalizado entre as partes, por parte do contratante, em proveito do contratado, do valor de **R\$ 26.071,45** (vinte e seis mil, setenta e um reais e quarenta e cinco centavos), **que será pago em parcela única**, com vencimento até o dia 30/06/2023.

§3º Considerando a inclusão do valor da “jóia” no valor contratual, fica definido que o valor total contratual, referente a este contrato, acrescido da “jóia”, será o de **R\$ 92.988,56 (noventa e dois mil, novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)**.

§4º As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas mediante a utilização dos seguintes recursos financeiros do interveniente para o Exercício de 2023. Dotação Orçamentária: 02 - Executivo, 02.01 Gabinete do Prefeito, 04.122.0045 - Administração geral, 2.055 - Manutenção de Gabinete do Prefeito, 3.3.71.70.00.00.00 - Rateio Pela Participação em Consorcio.

§5º O pagamento será operacionalizado por meio de débito em conta corrente da Prefeitura, mediante autorização do Prefeito, conforme aprovação da Assembleia Geral realizada em 18/12/2014, para crédito na conta corrente específica do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA QUINTA - DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS: Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante verificação feita por agentes designados pelo contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES: São obrigações:

- I - Por parte do contratado, prestar adequadamente o objeto contratado, além das obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto, e notadamente:
 - a) fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do Município consorciado, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
 - b) zelar pelos bens patrimoniais colocados à sua disposição;
 - c) cumprir adequadamente com todas as suas obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto;
- II - Por parte do contratante, as constantes neste contrato, bem como no Contrato de Consórcio Público e Estatutos, notadamente fazer o pagamento pontual dos valores previstos neste Contrato, bem como consignar em suas leis orçamentárias ou em créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento, sob pena de sofrer as penalidades estatutárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução dos trabalhos do contratado será exercida pelo contratante, através de agentes designados, os quais poderão, junto ao representante do contratado, solicitar a correção de eventuais falhas ou

irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo assinalado de forma razoável, submeterá o contratado à aplicação das penalidades respectivas.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão devidamente registradas pelo contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- d) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II - amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

CLÁUSULA NONA - DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS: Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contra-propostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Deodápolis - MS, 09 de junho de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL DE DEODAPOLIS
VALDIR LUIZ SARTOR CPF 312.958.780-20
Prefeito Municipal - contratante

CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA-
CODEVALE
LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA - CPF nº 316.411.898-86
Presidente - contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: GUILHERME FURTADO CAVALCANTE

RG: 2427771 SSP/MS

Assinatura: _____

Nome: SARA REGINA DA SILVA PEREZ

RG: 42.657.968-9 SSP/SP

Assinatura: _____